

ATA DA II REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES DE CONTROLE EXTERNO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL (ANTC),

realizada na modalidade à distância, conforme Art. 30 do estatuto, convocada no dia 29 de abril de 2019, de acordo com Edital de Convocação divulgado no site da ANTC, com votação prevista para até o dia 03 de maio e prorrogada por Edital complementar, divulgado no site da ANTC no dia 06 de abril de 2019, que totalizou um período de votação compreendido entre os dias 03 a 10 de maio de 2019, com a finalidade de deliberar sobre o seguinte item da pauta: **1. Apresentação de declaração de voto da afiliada acerca da “Aprovação” ou “Desaprovação” da matéria em Destaque** relativa à proposta de substitutivo da ANTC às PECs nº 329/2013-CD, 40/2016-SF e 22/2017-CF. O Edital da convocação dessa reunião de votação do presente Destaque é datado de 29 de abril com votação inicialmente prevista para 03/05/19, considerando que o tema posto em votação teve sua discussão iniciada em Brasília, durante a I Reunião do Conselho de Representantes da ANTC, na modalidade presencial, desde os dias 14 e 15 de março, ocasião em que ficou acordado que a matéria seria apreciada posteriormente, na forma de destaque, de modo que a entidade afiliada pudesse ter tempo para amadurecer e apresentar sua posição. No dia 06 de abril de 2019, o período para apresentação das declarações de voto foi ampliado para até 11:00 horas do dia 10/05/19, quando foi encerrado. A votação contou com a participação de presidentes e representantes designados das afiliadas da ANTC de todas as regiões do Brasil, na forma do inciso I do art. 27 do Estatuto da ANTC, que votaram da seguinte forma: 12 votos pela aprovação, 02 votos pela abstenção e 02 votos pela desaprovação, sendo cada um dos votos: **TCU (abstenção, justificada: não discorda no mérito, mas decorre da autoria do substitutivo apresentado), TCE/RJ (abstenção), TCE/MT (desaprovação), TCE/AC (desaprovação) e os demais membros institucionais votaram pela aprovação: TCE/PR, TCE/AM, TCE/AP, TCE/CE, TCE/RN, TCE/PB, TCM/BA, TCM/GO, TCE/SE, TCE/PE, TCE/PA e ANTC.** Três votos chegaram com alguns minutos de atraso mas foram considerados, “ad referendum”, porque não influenciariam o resultado e para respeitar o esforço do representante em participar. Assim, atendido o quórum previsto no art. 28 do estatuto da ANTC, tem-se a aprovação da matéria apreciada na forma de **Destaque** relativo à proposta de substitutivo da ANTC às PECs nº 329/2013-CD, 40/2016-SF e 22/2017-CF, anexo à presente Ata.

FRANCISCO JOSÉ GOMINHO ROSA

Presidente da ANTC

Presidente do Conselho de Representantes da ANTC

THAISSE CRAVEIRO

Diretora de Defesa do Controle Externo da ANTC

Secretária

Caso haja alguma contestação ao resultado, será admitida para apreciação até as 12:00 horas do dia 22/07/19, por meio de e-mail dirigido ao presidente presidente@antcbrasil.org.br com cópia para assessoria@antcbrasil.org.br e para a diretora de defesa do controle externo de@antcbrasil.org.br.